



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.585/2017

“Autoriza Parcelamento da dívida que menciona e da outas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o parcelamento da dívida definitivamente constituído pelo Tribunal de Contas da União nos autos do processo nº 022.854/2009-5, acórdão nº 629/2016, conforme planilha detalhada da Advocacia Geral da União constante do ANEXO ÚNICO à presente Lei.

§ 1º - O parcelamento será efetivado mediante o pagamento de 01 (uma) parcela inicial de R\$ 57.987,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais) e mais 240 (duzentos e quarenta) parcelas previstas no ANEXO ÚNICO à presente Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da adesão ao parcelamento de que trata a presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação constante da LOA de 2017: 02.03.04.122.0002.2.016.339093 – Ficha 62.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação mencionada no § 2º por anulação, em caso de necessidade, no valor dos pagamentos previstos para 2017.

§ 4º - As demais parcelas deverão constar das LOAs dos exercícios seguintes até a quitação integral do débito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Novembro de 2017;  
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Novembro de 2017.

EROS DELANI FELIZARDO SILVEIRA  
Chefe de Gabinete